



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 04/09/15

elocas

Conceição de Maria Laged Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Rubem
martins

para relatar.

Em 04/09/15

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 7306/15

NATUREZA: Mensagem Nº 47/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 29/09/15

Presidente da Comissão de
Justiça

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 47/GG, de 31 de agosto de 2015, que “**Autoriza o Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER-PI, a doar o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual, para a construção da Sede da Defensoria Pública do Estado do Piauí**”.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Conforme reza o art. 18, § 1º da Constituição Estadual, “**Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta, não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamentos de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput**”. Destaco que neste caso, a doação do imóvel para a construção da sede da Defensoria Pública no município de Oeiras, a ser procedida pelo DER – PI, entidade autárquica com personalidade jurídica própria, pertencente à Administração Indireta, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º do art. 18, haja vista, o donatário integrar o organograma constitucional do Estado do Piauí e cumprir o seu papel de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas carentes, reforçando a unidade de atuação entre o Poder Executivo e a própria Defensoria.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, o objeto da Mensagem Nº 47/GG, de 31 de agosto de 2015, Processo AL 7306/15, de autoria do Governador do Estado, em sua respectiva fundamentação legal, não se verificam óbices, a mesma está em consonância com todos os dispositivos legais, constitucionais e regimentais, por isso, somos de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 22 de setembro de 2015.